



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Paz e Trabalho



Decreto nº 412/2006

Seropédica, 08 de fevereiro de 2006

**REGULAMENTA OS ARTS 374 E 375 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001 DE 30-12-05 COM  
EFEITOS A PARTIR DE 01-01-2006. E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 91, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 377, da Lei Complementar nº 001, de 30-12-05, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006,

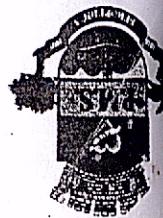
DECRETA:

**Art.1º** - Fica concedida as indústrias que estiverem instaladas ou vierem a se instalar na Zona Industrial de Seropédica, localizada entre o Rio Guandu, a Estrada Rio São Paulo (BR-116), a Rodovia Presidente Dutra e a Rodovia RJ- 125, em conformidade com a Lei Estadual nº 3055, de 25-09-1998, isenção ou incentivos fiscais referentes ao IPTU, ITBI e taxas, até o limite de 15 (quinze) anos.

**Art. 2º** - As parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, destinadas à implantação da Zona Industrial do Município de Seropédica, poderão compreender:

- I- a realização de projetos, obra e serviço de infra- estrutura urbana;
- II- a elaboração de estudos ambientais, dentre os quais o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental.

**Art. 3º** - As empresas industriais que se instalarem na Zona Industrial do Município de Seropédica, poderão pleitear junto ao Poder Executivo os seguintes benefícios fiscais:



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito

Paz e Trabalho



- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel, objeto do investimento pelo período de 15 (quinze) anos;
- II - isenção sobre imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, no qual será investimento.
- III - isenção de taxas e envoltórios referentes aos atos administrativos necessários para a regulamentação do projeto para implantação e o funcionamento do empreendimento.

**Art.4º** - O requerimento para a concessão dos benefícios fiscais da empresa industrial que se instalar na Zona Industrial do Município de Seropédica e das respectivas empresas prestadoras de serviços, será encaminhado à apreciação do Chefe do Poder Executivo que o levará à manifestação da Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias do Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio e da Receita Municipal.

§ 1º - O requerimento da solicitação para a concessão de benefícios fiscais, será acompanhado com o Projeto e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - descrição geral do Projeto, incluindo o respectivo cronograma de implantação;
- II - identificação e quantidade dos empregos diretos criados;
- III - informações sobre o impacto ambiental.

§ 2º - A concessão dos benefícios ou o pedido de complementação das informações acima, deverá ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento da empresa industrial ou da respectiva empresa prestadora de serviços.

**Art. 5º** - As empresas industriais que deixarem de atender as condições para a concessão dos benefícios fiscais, estarão obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 137, de 30 de junho de 2000.

Registre-se e Cumpra-se

*[Handwritten signature]*  
**Gedeon Antunes**  
Prefeito Municipal

C/c Gabinete do Prefeito (Secretaria Executiva)  
Secretaria da Receita Municipal  
Secretaria do Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio  
Procuradoria-Geral do Município  
Controladoria-Geral do Município

Paz e Trabalho

